REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) as pessoas com deficiência física e com doenças raras na história humana enfrentam um processo profundo de capacitismo, no qual seus corpos são vistos como menores, menos humanos, menos capazes;

b) essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade que as julga improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuí para sua exclusão;

c) nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis;

d) no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma série de iniciativas governamentais;

e) no setor educacional, tais iniciativas explicitam a necessidade de se consolidar e ampliar o dever do Poder Público para com a educação inclusiva, o acesso a ela e a recuperação da escola nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (1997) e até mesmo na recepção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com status de Emenda Constitucional no Brasil em 2009;

f) além de desempenhar a função educacional, serve a educação física inclusiva ao lazer e à prática esportiva: “Uma área do conhecimento em educação física e esporte que tem por objetivo privilegiar uma população caracterizada como portadora de deficiência ou de necessidades especiais, e desenvolve-se através de atividades de orientação e locomoção”;

g) para consolidar esses direitos, muito há que ser construído, principalmente em nosso Município;

h) Sassaki (SASSAKI, Romeu Kazumi), em *Inclusão, construindo uma sociedade para todos* (Rio de Janeiro: WVA, 1997), aponta quatro fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão; a prática inclusiva ideal deve abarcar a todos os estudantes;

i) conforme Sassaki, trata-se de uma transformação de perspectiva do trabalho escolar na medida em que procura receber a todos os alunos, visando à criação de condições para que edifiquem sua autonomia a partir do domínio do ambiente físico;

j) tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência e com doenças raras tenham os mesmos direitos e obrigações dos demais;

l) a Constituição Federal de 1988 assevera sobre a matéria, de forma que, em seu art. 30, I, aduz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

m) a Constituição Federal aduz sobre a obrigação do Estado no que tange ao oferecimento de uma educação especializada para pessoas com deficiência, conforme expõe o art. 208, III: “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

n) de forma inobstante, a Lex Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência; a Constituição do Estado da Bahia também deu tratamento diferenciado ao tema, dispondo expressamente, em seu art. 285, que é dever do Estado assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, “[...] garantindo às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação de primeiro e segundo graus e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite de idade; garantindo o direito à informação e à comunicação, levando em consideração as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência visual, auditiva e outras”;

o) a Lei Orgânica do Município – LOM, em seus artigos 7, I, e 8, III, testifica que compete ao Município, em comum com a União, Estado e Distrito Federal, formular meios de acessibilidade à cultura, à educação e a ciência;

p) nesse sentido, convém ressaltar que a Reeducação Física Adaptada é extremamente importante nesse processo, voltada para essas pessoas com deficiências e também doenças raras sérias, segundo Rosadas;

q) o Brasil tem se destacado como campeão paraolímpico; o desenvolvimento efetivo da Educação Física Adaptada também trará oportunidades para as pessoas com deficiência e as pessoas com doenças raras de serem descobertas, ainda jovens, de forma a serem interligadas em equipes e/ou esportes paraolímpicos, principalmente no contexto que antecede os Jogos Olímpicos e a edição na modalidade Paraolímpica;

r) essa matéria é importante, assim como é necessário desenvolver uma política de inclusão educacional para as pessoas com deficiência física, bem como para os que possuem doenças raras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de implantar nas escolas municipais e privadas no Município de Salvador a prática de Educação Física adaptada para as pessoas com deficiência física e para pessoas com doenças raras.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires